



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS Nº 044-03/2019

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **PATROMAK MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.970.302/0001-09, estabelecida na Rua João Goulart, nº 2289, Bairro Planalto, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95910-350, representada por seu Sócio Administrador Sr. **DOMINGOS MARCELO HENICKA**, brasileiro, solteiro, mecânico, inscrito no CPF sob nº 532.929.950-00 e portador do RG nº 1050974193, residente e domiciliado na Rua Miguel Raymundo Schauen, nº 499, Bairro Olarias, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95910-068, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será executado de forma indireta, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 20/2019**, Processo Administrativo 679/2019, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 123/2006, Decreto Municipal 1333/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste contrato a contratação de empresa para realizar conserto com fornecimento das peças do motor da Motoniveladora G710 Volvo, pertencente ao município de Santa Clara do Sul, conforme Anexo I deste Edital.

1.2. Os serviços deverão ser executados em **até 30 (trinta) dias**, após a assinatura do Contrato, pela Licitante Vencedora.

1.3. Os serviços deverão ser executados na oficina mecânica do proponente vencedor, sendo que a Administração Municipal irá designar um servidor para acompanhar os serviços.

1.4. Por questões operacionais, tendo em vista que o Município irá designar um servidor para acompanhar os serviços e garantir a qualidade das peças utilizadas, **a contratada deverá possuir oficina numa distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Santa Clara do Sul.**

1.5. A Contratada deverá **retirar o motor a ser consertado no Departamento de Obras do município de Santa Clara do Sul, sendo que após concluído o conserto, o motor deverá ser montado no mesmo local**, onde se encontra a estrutura da motoniveladora, sito a Avenida 28 de Maio, 265, Centro, neste município.

1.6. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, os materiais de limpeza, a mão-de-obra, peças, equipamentos, utensílios, será de responsabilidade da contratada.

1.7. As peças e serviços deverão ter garantia de no mínimo **de 06 (seis) meses** a partir da data de emissão das respectivas notas fiscais.

1.8. Os serviços e peças, objeto deste contrato, devem ser prestados/fornecidos por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

1.9. O objeto deste Contrato deve ser cotado respeitando-se o que foi estipulado no Edital.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias** após a apresentação das notas fiscais ao Setor de Contadoria do Município, devidamente visadas pelo responsável da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Secretaria de Infraestrutura. Na Nota fiscal deverá constar o **número do Pregão Presencial 20/2019 e o contrato nº 044-03/2019.**

**2.2.** É requisito para efetuar-se o pagamento que a máquina esteja em plenas condições de funcionamento e operação.

**2.4.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**2.5.** Deverão estar incluídos nos valores das propostas e/ou lances todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços e peças ofertados, inclusive deslocamento até o local indicado pelo município para retirada do motor e posterior montagem da máquina.

### **3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços deverão ser executados em **até 30 (trinta) dias**, após a assinatura do Contrato, pela Licitante Vencedora.

**3.2.** Os serviços deverão ser executados na oficina mecânica da Contratada, sendo que a Administração Municipal irá designar um servidor para acompanhar os serviços.

**3.3.** Por questões operacionais, tendo em vista que o Município irá designar um servidor para acompanhar os serviços e garantir a qualidade das peças utilizadas, **a contratada deverá possuir oficina numa distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Santa Clara do Sul.**

**3.4.** A Contratada deverá **retirar o motor a ser consertado no Departamento de Obras do município de Santa Clara do Sul, sendo que após concluído o conserto, o motor deverá ser montado no mesmo local**, onde se encontra a estrutura da motoniveladora, sito a Avenida 28 de Maio, 265, Centro, neste município.

### **4. DAS DESPESAS**

**4.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 526.2 (Materiais) e 527.2 (Serviços)

### **5. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES**

**5.1.** Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

**5.1.1.** Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

**5.1.2.** Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

**5.1.3.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

**5.1.4.** Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**5.1.5.** Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

**5.1.6.** Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

**5.1.7.** A licitante vencedora deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**5.1.8.** A partir da data do início dos trabalhos a contratada se obriga a reparar ou substituir, sem ônus ao município de Santa Clara do Sul, serviços e peças em desacordo com o que estipula acima, durante o prazo de toda a Execução e período de garantia das peças e serviços.

**5.2.** Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

**5.2.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato;

**5.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4498/2019.

## **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência do contrato será de doze meses a contar de sua assinatura.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**7.1.** Na hipótese de a empresa vencedora recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, a pregoeira e equipe de apoio examinarão a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

**7.2.** A empresa vencedora que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

**7.3.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, fornecer o objeto contratado, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**7.4.** Pelo descumprimento total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste Edital, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

**7.5.** Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

**c)** desatender às determinações da fiscalização;

**d)** não iniciar a prestação dos serviços objeto deste Edital, sem justa causa, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**e)** recusar-se a realizar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratado;

**f)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar danos causados.

**7.6.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

7.7. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

## 8. DO FORO

8.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 06 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

PATROMAK MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA  
DOMINGOS MARCELO HENICKA  
Sócio Administrador

### TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

CPF:

2.

NOME:

CPF:

### ANEXO I

Item	Produto	Unidade	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
<b>Fornecedor 19957-PATROMAK MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA</b>						
1	APLAINAR BLOCO	SRV	1,00		R\$ 290,19	R\$ 290,19
2	APLAINAR CABEÇOTE	SRV	1,00		R\$ 340,30	R\$ 340,30
3	BOMBA DE ÓLEO 6B	UN	1,00	SHADEK	R\$ 996,00	R\$ 996,00
4	BOMBA HIDRÁULICA MOTONIVELADORA G710 VOLVO	PC	1,00		R\$ 2.531,50	R\$ 2.531,50
5	BUCHA COMANDO GROSSA B98	UN	1,00	MAHLE	R\$ 48,97	R\$ 48,97
6	BUCHA DE BIELA B	UN	6,00	MAHLE	R\$ 33,20	R\$ 199,20
7	FILTRO LUBRIFICANTE 6B	UN	1,00	TECFIL	R\$ 37,35	R\$ 37,35
8	GUIA DE VÁLVULAS AD/ES STD PAREDE FINA	UN	12,00		R\$ 10,37	R\$ 124,44
9	JOGO BRONZINA MANCAL 0,25MM	UN	1,00	MAHLE	R\$ 415,00	R\$ 415,00
10	JOGO DE BRONZINA BIELA 0,25MM	UN	1,00	MAHLE	R\$ 406,70	R\$ 406,70
11	JOGO JUNTAS COMPLETO 6B	UN	1,00	TARANTO	R\$ 581,00	R\$ 581,00
12	MONTAGEM DE CABEÇOTE	SRV	1,00		R\$ 190,90	R\$ 190,90
13	PISTÃO COM ANÉIS E PINO STD	UN	6,00	MAHLE	R\$ 290,50	R\$ 1.743,00
14	RECONDICIONAMENTO BOMBA INJETORA	SRV	1,00		R\$ 3.320,00	R\$ 3.320,00
15	REPARO ORBITROL MOTONIVELADORA G710 VOLVO	PC	1,00	S. DANFOS	R\$ 182,60	R\$ 182,60
16	RETIFICAR VIRABREQUIM	SRV	1,00		R\$ 581,00	R\$ 581,00
17	SEDE VÁLVULA ADMISSÃO STD B	UN	6,00		R\$ 55,61	R\$ 333,66
18	SEDE VÁLVULA ESCAPE STDB	UN	6,00		R\$ 24,07	R\$ 144,42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

19	SERVIÇO DE DESMONTAGEM/LAVAR/MONTAR E REMONTE	SRV	1,00		R\$ 3.569,00	R\$ 3.569,00
20	SUBSTITUIÇÃO DE BICOS INJETORES	SRV	1,00		R\$ 792,65	R\$ 792,65
21	TROCAR BUCHA COMANDO	SRV	1,00		R\$ 166,00	R\$ 166,00
22	TROCAR BUCHAS BIELA	SRV	1,00		R\$ 415,00	R\$ 415,00
23	TROCAR GUIAS VÁLVULAS	SRV	1,00		R\$ 174,30	R\$ 174,30
24	TROCAR SEDES VÁLVULAS	SRV	1,00		R\$ 423,30	R\$ 423,30
25	TURBINA	UN	1,00	TMASTER	R\$ 2.075,00	R\$ 2.075,00
26	VÁLVULA DE ADMISSÃO	UN	6,00		R\$ 28,22	R\$ 169,32
27	VÁLVULA DE ESCAPE	UN	6,00		R\$ 33,20	R\$ 199,20
					<b>Total Global</b>	<b>R\$ 20.450,00</b>